

" RESOLUÇÃO Nº 43/73 "

De ordem do Senhor João Freire Martins
Prefeito Municipal de Guararãma, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 703
de 31 de dezembro de 1973

" Dispõe sobre autorização, para assinatura de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo "

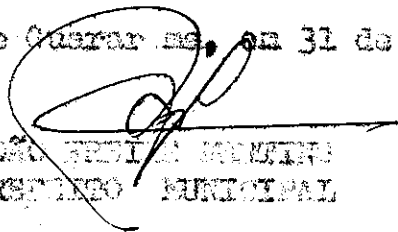
A Câmara Municipal de Guararãma, aprova e eu promulgo a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guararãma, autorizada a assinar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando eliminação das passagens de nível na via férrea, nas linhas da Rede Ferroviária Federal S/A e situadas em território da jurisdição do Município de Guararãma, em conformidade com a minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

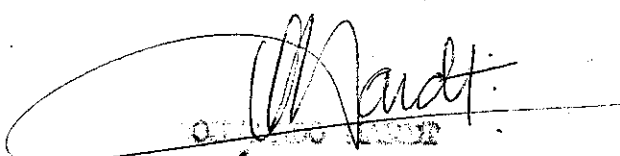
ARTIGO 2º - Para execução da presente lei, a Prefeitura solicitará oportunamente a abertura de crédito necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente a Lei 650 de 18 de setembro de 1972 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararãma, em 31 de dezembro de 1973


JOÃO FREIRE MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.


SECRETÁRIO DA PREFEITURA

MINUTA DE CONVÊNIO

"Convênio que, entre si fazem de um lado o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Guararema e de outro a Rede Ferroviária Federal S/A (REDE), para a eliminação de passagens de nível na via férrea da REDE, situadas na jurisdição do Município de Guararema."

I - O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Transportes, a Prefeitura Municipal de Guararema, representada pelo respectivo Prefeito Sr. João Freire Martins e a Rede Ferroviária Federal S/A., representada por seu Presidente Engenheiro Antonio Andrade de Araujo e pelo Diretor Geral Carlos Enrique Hupp, convencionam a eliminação das passagens de nível na via férrea, nas linhas da REDE e situadas em território de Jurisdição do Município de Guararema.

II - Para esse fim, comprometem-se o Estado de São Paulo e o Município de Guararema, através, respectivamente da Secretaria de Transportes e da Prefeitura Municipal, a entregar à REDE livres e desembaraçadas de qualquer construção ou benfeitoria, as áreas para tal necessárias, cabendo-lhes todas as providências que para isso se fizerem mister, inclusive a desapropriação ou a retomada das mesmas, quando de propriedade ou na posse de terceiros.

III - A construção das passagens superiores ou inferiores será executada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo à sua conta as respectivas despesas.

IV - O Estado de São Paulo e o Município de Guararema, comprometem-se inclusive, a promoverem os instrumentos legais (leis ou decretos) que se fizerem necessários ao objetivo do presente convênio.

V - O Estado de São Paulo e o Município de Guararema, se comprometem a entregar as áreas a que se refere a cláusula II, no momento em que as mesmas forem solicitadas.

VI - O Estado de São Paulo e o Município de Guararema tomarão ainda todas as medidas de sua alçada, que visem a facilitar a construção de passagens superiores e inferiores nas linhas férreas da REDE e a consequente eliminação das passagens de nível.

VII - Todas as despesas e ônus necessários a entrega das áreas livres e desembaraçadas à REDE correrão por conta do Estado de São Paulo ou do Município, conforme caiba a um ou outro a providência, cabendo a Rede todas as providências junto ao DNER, para a construção das passagens superiores ou inferiores.

E por estarem as partes assim acordadas, assinam o presente convênio em quatro vias, na presença das testemunhas que também assinam.

Rio de Janeiro,...

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Guararema, em 31 de dezembro de 1973